



Diário da Justiça

Nº 5962

ANO XLVIII

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2001

EDIÇÃO DE HOJE - 284 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	01
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	01
CÂMARAS CRIMINAIS	09
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	10
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	10
SECRETARIA	10
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	11
PROCESSO CRIME	28
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	30
CRIME	137
JUIZADOS ESPECIAIS	138

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	141
CRIME	229
JUIZADOS ESPECIAIS	230

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	231
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	231
JUSTIÇA DO TRABALHO	232
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	238

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	266
INTERIOR	269
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
SECRETARIA
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 21/2001.

CONTRATO: de empreitada celebrado em 31 de agosto de 2001.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 86.249/99.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 23, inciso I, alínea "a" c/c art. 120, § único da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: Ricari Engenharia Ltda.

OBJETO: reforma do sistema elétrico do prédio do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu.

PREÇO: valor global de R\$ 27.418,32 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do FUNREJUS para o exercício de 2001, através da rubrica orçamentária 3.3.90.39.12, devidamente empenhado, pela nota de empenho nº 0560000100176-7, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário em 25/07/2001.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 06 de setembro de 2001.

ADILSON KRONLAND PINTO
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE ITP INFORMÁTICA LTDA."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, RELATOR CONVOCADO DOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 78466-1, DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA - PR.

EM QUE FIGURAM COMO APELANTES 1) ITP INFORMÁTICA LTDA.; 2) SISCO SISTEMAS DE COMPUTADORES S/A, SENDO APELADOS OS MESMOS E INTERESSADO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A,

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo de Apelação Cível nº 78466-1, de Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, em que figuram como apelantes 1) ITP INFORMÁTICA LTDA.; 2) SISCO SISTEMAS DE COMPUTADORES S/A, sendo apelados OS MESMOS e interessado BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. É o presente edital extraído para intimação do REPRESENTANTE LEGAL DE ITP INFORMÁTICA LTDA., atualmente situada em localidade incerta e não sabida para que, sendo do seu interesse, em até dez dias (CPC, art. 45), constitua advogado que nesse prazo passe a atuar no recurso acima referido, nos termos do despacho a seguir transcrito (fls. 383): " Vistos. 1. Todos os advogados que atuaram no processo em favor da autora (co-apeleante) formalizaram renúncia dos respectivos mandatos (fs. 9, 213, 334-8, 353-7, 361-5 e 370-4), cuja situação, perdurando, inviabiliza o prosseguimento deste procedimento recursal, na medida em que passará a haver falta de um dos pressupostos processuais, tal seja, a capacidade postulatória. 2. Assim, intime-se a autora ITP Informática Ltda., pessoalmente (na pessoa de seu representante legal), para que, sendo do seu interesse, em até dez dias (CPC, art. 45) constitua advogado que nesse prazo passe a atuar neste procedimento recursal, sob pena de não ser admitido seu recurso. 3. Intimem-se. Em 18 de dezembro de 2000. Juiz Francisco Pinto Rabello Filho. Relator (Convocado)". despacho proferido em face da renúncia apresentada pelos procuradores da empresa ITP INFORMÁTICA LTDA., constante às fls. 361 e 370, que ora se transcrevem: " Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator da Apelação Cível 153.400-9 da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná: ALUIR ROMANO ZANELLO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR 11.635; PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR 10.788; MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR 24.513, GREGÓRIO ARTHUR THANES MONTEMOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR 26.838, ao final assinados, vêm à presença de V. Exa. comunicar que renunciaram ao mandato que lhes foi confiado por ITP INFORMÁTICA LTDA. e INFOSUL TECNOLOGIA LTDA., conforme documentos anexos, nos termos do artigo 5º, PARÁGRAFO 3º da Lei 8.906 de 04/07/94 e art. 45 do Código de Processo Civil. P. Deferimento. Curitiba, 08 de maio de 2000. Aluir Romano Zanellato Filho, OAB/PR 11.635. Paulo Afonso da Motta Ribeiro, OAB/PR 10.788. Michelle Lebarbenchon Messignan, OAB/PR 24.513. Gregório Arthur Thanes Montemor, OAB/PR 26.838." "Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator Francisco Rabello da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: ADRIANA MUSSAK TIMÓTEO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR 24.690, ao final assinada, vem à presença de V. Exa. comunicar que renunciou ao mandato que lhe foi confiado por ITP INFORMÁTICA LTDA., conforme documentos anexos, nos termos do artigo 5º, PARÁGRAFO 3º da Lei 8.906 de 04/07/94 e art. 45 do Código de Processo Civil. P. Deferimento. Curitiba, 21 de agosto de 2000. Adriana Mussak Timóteo, OAB/PR 24.690."

Pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Relator, Francisco Pinto Rabello Filho, foi determinada a intimação por edital conforme despacho de fls. 396, a seguir transcrito: "Intime-se por edital (20 dias), como expediente judiciário. DS. Francisco Pinto Rabello Filho." Fica, pelo presente edital, intimado o REPRESENTANTE LEGAL DE ITP INFORMÁTICA LTDA., para, sendo do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, constitua advogado que nesse prazo passe a atuar no procedimento recursal, sob pena de não ser admitido seu recurso, podendo juntar cópias das peças processuais que julgar convenientes (art. 527, III do C.P.C., conforme redação dada pela Lei nº 9.139, de 30 de novembro de 1995 - DOU de 01/12/95). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedie-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (22/08/2001). Eu, *Francisco Pinto Rabello Filho* (MARILSA MERTENS), Chefe da Seção da Primeira Câmara Cível, extraí e o fiz datilografar.

JUIZ FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO
Relator (Convocado)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário

Emiteido em 10-09-2001

I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 18/09/2001
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível a realizar-se em 18/09/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Alaor Carlos de Oliveira	0021	0106844-8
Alexandre Cesar Del Grossi	0002	0106991-2
Amazônia Francisco do Amaral	0001	0102398-5
Antonio Carlos Nogueira Borges	0006	0101922-7
Antônio Carlos da Rosa Pereira	0006	0101922-7
Ari Amaro Vieira de Souza	0018	0110114-4
Arildo Antonio de Campos	0002	0106991-2
Arione Pereira	0023	0108318-1

AVISO

OS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ASSINATURAS DESTINADOS AO

Departamento de Imprensa Oficial do Estado-DIOE, CNPJ nº 76.437.383/0001-21

Deverão ser efetivados mediante a quitação de boleto bancário ou através de depósito em c/c, a saber:
BANCO ITAÚ S/A - Ag. 3904 (PAB SEAB) - C/C 00918-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0101900-1 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 2000/136423. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000013 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Luiz Carlos Chimin Claudino. Advogado: Sergio Luiz Chaves. Réu: Domingos Adir Palú, Natal Luiz Ceresoli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho:

1 - Desentranhe-se a petição e os documentos de fls. 289/297, e junte-se aos autos respectivos. 2 - Regularmente recebida a denúncia (fls. 268/276) e havendo o trânsito em julgado dessa decisão (fls. 282/283), necessário, agora, a instrução do feito. 3 - Atendendo a regra inserta no art. 9º da Lei 8.038/90, aplicável por força da Lei 8.658/93, delego poderes ao r. Juízo de Direito da Comarca de Fazenda Rio Grande no que concerne às atribuições para a instrução do processo (art. 1º, artigo 9º, Lei 8.038/90), aplicando-se, quando necessário, o § 2º do já referido artigo 9º da Lei 8.038/90. Em 27 de agosto de 2001. Des. Moacir Guimarães, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Página 001
Emitido em 06-09-2001

Relação No. 2001.03298 de Publicação (Analtica)

Advogado Omar Yassim
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
Ordem Processo 001 0110781-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0110781-5 Apelação Crime

Protocolo: 2000/20648. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 970000082 Ação Penal. Apelante: Daniel Ferreira. Advogado: Omar Yassim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

Vista às partes, para os fins do art. 600, §4º, do Código de Processo Penal. Em 4 de Setembro de 2001. Des. Moacir Guimarães, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais
Página 001
Emitido em 06-09-2001

Relação No. 2001.03296 de Publicação (Analtica)

Advogado Bortolo Constante Escorsim, Celso Vedolim Teixeira, Francisco Otávio de Oliveira Escorsim
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO
Ordem Processo 001 0063408-6, 001 0063408-6, 001 0063408-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0063408-6 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1997/97748. Comarca: Almirante Tamandaré. Ação Originária: 9400000967 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Roberto Luiz Perussi, Gerson Denilson Colodel, Harley Clovis Stocchero Filho. Advogado: Bortolo Constante Escorsim. Réu: João Renato Custódio. Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Francisco Otávio de Oliveira Escorsim, Celso Vedolim Teixeira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação penal promovida contra ROBERTO LUIZ PERUSSI, ex-prefeito do município de Almirante Tamandaré, GERSON DENILSON COLODEL, HARLEY CLOVIS STOCCHERO FILHO e JOÃO RENATO CUSTÓDIO, que foram denunciados como incurso nas sanções do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67, c/c art. 29 do Código Penal. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal cancelou, em sessão realizada no dia 25 de agosto de 1.999, a Súmula nº 394, assim enunciada: "Competido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício". É que a prerrogativa refere-se à função, não à pessoa. Cessada a função, deve cessar a prerrogativa. Logo, não exercendo mais o réu ROBERTO LUIZ PERUSSI cargo de prefeito municipal, não é da competência deste Tribunal processar e julgar a presente causa. Dai ter-se que determinar a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Almirante Tamandaré, como determino. Intimem-se. Curitiba, 04 de setembro de 2001. Des. Newton Luz Relator

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 0 22001

O Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos de Processo Administrativo nº 2001.309-5 (protocolado sob nº 103.351/2001) e atendendo ao disposto no artigo 20, item XX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

VALTER BORGES, Oficial de Justiça desta Capital, que não comparece à Secretaria do Tribunal de Justiça por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ficando convocado, pelo presente edital, a justificar seu afastamento, no prazo de 10 (dez) dias, da data da primeira publicação, sob pena de demissão, nos termos dos artigos 7º, V, letra b e 23 do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos

Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556/CM) combinado com o artigo 187, IV letra b, do Código de Organização e Divisão Judiciárias, e na forma dos artigos 25, 26 e 27 do mencionado Regulamento.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Publique-se por dez (10) dias consecutivos

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

03/2001

PUBLICAÇÃO DE VISTA

Vista aos Doutores Ronaldo Antonio Botelho e Murilo Lopes Buchmann para apresentar alegações finais.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo Administrativo nº 0000.2675-1.

Acusada: M. L. S. B.

Advogados: Ronaldo Antonio Botelho e Murilo Lopes Buchmann.

Curitiba, 10 de setembro de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

04/2001

PUBLICAÇÃO DE VISTA

Vista aos Doutores Ronaldo Antonio Botelho e Murilo Lopes Buchmann para apresentar alegações finais.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo Administrativo nº 0000.2804-5.

Acusada: M. L. S. B.

Advogados: Ronaldo Antonio Botelho e Murilo Lopes Buchmann.

Curitiba, 10 de setembro de 2001.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 206/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o estabelecido no artigo 14 da Lei Estadual nº 13.030, de 28 de dezembro de 2000.

RESOLVE

ajustar o orçamento deste Tribunal no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 6 de setembro de 2001.

Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

ANEXO I

PORTARIA Nº 206/2001

ACRÉSCIMO DA DESPESA

RS 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	LDR	VALOR
0700	Tribunal de Alçada				
0701	Tribunal de Alçada Atividades Judiciárias	3390.2800	00	L	50.000
TOTAL					50.000

Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

ANEXO II

PORTARIA Nº 206/2001

REDUÇÃO DA DESPESA

RS 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	LDR	VALOR
0700	Tribunal de Alçada				
0701	Tribunal de Alçada Atividades Judiciárias	3390.3900	00	L	50.000
TOTAL					50.000

Onésimo Mendonça de Anunciação
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 418/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104430/2001, resolve:

CONCEDER

a Mariney Santos, matrícula nº 5407, Oficial Judiciário nível C-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 17 (dezesete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 20 de agosto do corrente ano, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

Maria Aparecida Hamann
P/Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 419/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104610/2001, resolve:

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir do dia 21 de agosto do corrente ano, a licença especial concedida a Eunice Schuviski, matrícula nº 5427, Agente de Conservação nível B-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 370/2001, relativa ao quinquênio compreendido entre 15 de março de 1993 e 14 de março de 1998, assegurando-lhe o direito de usufruir 11 (onze) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 06 de setembro de 2001.

Maria Aparecida Hamann
P/Secretário

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR
ESCRIVA

**EDITAL P/CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERES-
SADOS
PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
FALENCIA DE R. D. PINTURAS LTDA**

O DOUTOR PAULO ROBERTO HAPNER, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e interessar possam, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, se processam os autos de FALENCIA sob nº 754/1997 em que são partes: MAXICRON INDUSTRIA DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA - requerente e R. D. PINTURAS LTDA - Requerida, e tendo em vista a informação do Sr. Síndico às fls. 71 de que conclui que a falida inexistente e nem foram encontrados bens a serem arrecadados, tem o presente edital o prazo de dez (10) dias, para que os interessados requeriram o que for a bem dos seus direitos, nos termos do artigo 75 da Lei de Falências. DESPACHO DE FLS. 77: " 1. Cumpram o disposto no art. 75 e §§, da Lei Falimentar. Intimem. Cascavel, 03 de setembro de 2001. (a) Paulo Roberto Hapner, JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital, para conhecimento de terceiros que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e um.

EU, **IRENE ALVES DE SOUZA** - Funcionária Juramentada, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. **DILIGENCIA DO JUIZ.**

Irene Alves de Souza
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA
PELA PORTARIA 07/92
(ART. 225, VII, CPC)

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DEVAIR CORREA E SUA MULHER, com prazo de 30(trinta) DIAS.

O DOUTOR FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao requerido DEVAIR CORREA, que por este Juízo e cartório se processam os autos de AÇÃO DE DEPOSITO, sob nº 000364/2000 em que DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA move contra DEVAIR CORREA É o presente edital para a finalidade de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do executado DEVAIR CORREA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação que a seguir transcreta: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida contra DEVAIR CORREA perante esse D. Juízo (processo n. 364/00) vem, respeitosamente a presença de V. Exa. para expor e requerer o seguinte: 1- Consta-se de que o Sr. Oficial de Justiça, o bem objeto da presente não foi encontrado na posse do réu. 2- O art. 4, do Decreto-Lei n. 911, de 01/10/1969, dispõe que "se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil. 3- Isto posto, nos termos do dispositivo legal acima citado e do art. 901 e seguintes do Código de Processo Civil, requer a conversão da presente em AÇÃO DE DEPOSITO, procedendo-se às anotações de estilo e determinando a expedição do competente mandado, para o endereço do réu na rua Vitória, n. 1250, centro, podendo também ser encontrado na Av. Assaunção, n. 300, Alto Alegre, na cidade de Cascavel/PR, para entregar o seguinte bem: veículo marca Volkswagen, modelo Gol I, ano 1996/1997, cor branco gorda, placa, chassi 9BWWZZ377TP574887, depositado em juízo ou consignar seu equivalente em dinheiro, correspondente a importância de R\$ 12.463,78 (reajustável até a data do efetivo pagamento em razão de cláusulas contratuais e disposições legais vigentes), acrescidas das custas processuais e honorários advocatícios que houver por bem V. Exa. arbitrar, ou ainda, se quiser, contestar a ação, sob as penas do art. 904 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil. Prestando prova o alegado por todos os meios em direito admitidos, requer, sejam os atos praticados na forma do art. 172 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, bem como os benefícios do art. 20, do Prov. 08/85, uma vez que oferecera diretamente ao Sr. Oficial de Justiça as diligências pertinentes. Termos em que, dando a causa o valor de R\$ 12.463,78 (doze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos). P. Definitivo. São Paulo, 11 de janeiro de 2001. (a) Dante Marzaro Greguian Sobrinho. OAB/PR 31.618. E para em (05) cinco dias depositar o bem data em garantia constante de: veículo marca Volkswagen, modelo Gol I, ano 96/9, cor Branco Gorda, chassi 9BWWZZ377TP574887, ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada sua prisão de até um ano, nos termos dos artigos 901 e 904 e seu parágrafo único do CPC. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 27 de junho de 2001. (a) **JOSNEL OLIVEIRA DA SILVA**, FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

COMARCA DE CASTRO

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =

A Doutora ADRIANA PAIVA, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sob nº 60/2000, em que são requerentes LUIZ CARLOS FERNANDES e s.m. ERCÍDIA FERNANDES, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pela MMª Juíza Substituta, Dra. Fabiana Passos de Melo, em data de 18/06/2001, foi proferida decisão decretando a interdição de LINDAMIR FERNANDES, filha de João Maria Fernandes e de Maria Camargo Fernandes, nascida em 06/04/1965, natural de Castro, portadora do RG nº 8.559.736-1 declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, também do Código Civil, nomeando-lhe curadora a Sra. ERCÍDIA FERNANDES, filha de Severiano Rodrigues Pinheiro e Maria Soares Martins, portadora da Cédula de Identidade nº 4.826.365-8, nascida em 15.08.1947, natural de Castro - Pr. O laudo pericial concluiu, em resumo, que a interdita sofre de esquizofrenia residual sem possibilidade de cura, não apresentando discernimento para gerir sua pessoa e administrar seus bens. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e um (2001). Eu, **Cleuza Marlene Resseti Guiloski**, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação da MMª Juíza de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO DE REMOÇÃO

A Doutora ROSELI MARIA GELLER, MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, e de conformidade com o Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os interessados que pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no órgão Oficial, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedido de remoção para preenchimento do CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE LUPIONÓPOLIS desta Comarca de entrância inicial de Centenário do Sul.

I - DA INSCRIÇÃO:

Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de 02(dois) anos. O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento em que constará declaração de conhecimento de submissão às prescrições deste regulamento, juntando, desde logo, título de nomeação e os seguintes documentos e informações:

I - fotocópia autenticada de documento oficial de identidade; II - instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração; III - endereço completo para fins de intimações; IV - indicação das fontes de referências pessoais; V - depósito de taxa de inscrição que for fixada pelo Conselho Diretor do FUNREJUS; VI - Para inscrição definitiva do caso de vir a ser classificado, o candidato deverá comprovar:

- nacionalidade brasileira;
- capacidade civil;
- Ser titular de Serventia Extrajudicial e exercer a atividade por mais de dois anos.

d) quitação com as obrigações Militares e eleitorais; e) - conduta condigna para o exercício da profissão e idoneidade moral, apresentando I - fotocópia autenticada de documento oficial de identidade; II - instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração; III - endereço completo para fins de intimações; IV - indicação das fontes de referências pessoais; V - depósito de taxa de inscrição que for fixada pelo Conselho Diretor do FUNREJUS; VI - Para inscrição definitiva do caso de vir a ser classificado, o candidato deverá comprovar:

- nacionalidade brasileira;
- capacidade civil;
- Ser titular de Serventia Extrajudicial e exercer a atividade por mais de dois anos.

d) quitação com as obrigações Militares e eleitorais; e) - conduta condigna para o exercício da profissão e idoneidade moral, apresentando atestado da Corregedoria da Justiça, e certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protestos, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos de idade; f) - não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral; g) - não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (03) médicos; Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme guia própria do FUNREJUS, a ser retirada no local de inscrição.

Local de Inscrição: secretaria da direção do Fórum, Cartório Cível e Anexos de Centenário do Sul: Rua Mazziad Felício nº 543, Edifício do Fórum, CEP 86630-000, de Segunda a Sexta Feia, exceto feriado, exclusivamente das 13:00 às 17:00 Horas. Outras informações pelo telefone (43) 675-1594, ramal 26.

II - DA AVALIAÇÃO:

A avaliação será realizada

em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

II.1- concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (4) horas, versando questões de direito civil, direito processual Civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça:

II.2 - Concurso de títulos, ultrapassada a fase de prova escrita e após publicada por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão apresentação de seus títulos no prazo de cinco dias.

Valerão como títulos e terão

a seguinte pontuação:

a - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto; b - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto;

c - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

d - aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto,

e - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados especiais, por período igual ou superior a um (1) ano: dois décimos (0,2) de ponto;

f - apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

g - Participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

III - DA CLASSIFICAÇÃO DOS

CANDIDATOS:

A classificação dos candidatos obedecerá os seguintes critérios: as provas terão peso oito (8) e os títulos peso (2); os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

As matérias da prova constante do II.1 deste edital, serão atribuídas, para cada uma delas notas de 1(um) a 10 (dez), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota mínima igual a 5 (cinco), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final 5(cinco).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas das provas da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por 10 (dez).

IV - DO CRITÉRIO DO DESEMPATE:

Havendo empate entre os candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

IV.1 - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro; IV.2 - o mais antigo no serviço público; IV.3 - o mais idoso.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS:

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas, bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitado.

A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição.

Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação

E vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e sua consequente eliminação do concurso.

O candidato deverá comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante nos autos.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o regulamento do Concurso de Ingresso e Remoção às atividades Notariais e Registro, para conhecimento dos candidatos

Dado e passado na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto de dois mil e um.

ROSELI MARIA GELLER
Juíza de Direito